



DECRETO Nº 16/2023 , DE 14 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 627 (LPG), de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural no Município de Baixio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO- CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, e a Lei Orgânica Municipal de Baixio-Ceará

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 627 , 04 de julho de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Considerando no âmbito Federal e regido pelo Decreto Federal regulamentar de Nº 11.525 de 11 de maio de 2023, reforça-se conforme o disposto na nº 195, 08 de julho de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.

valor de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura e, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

Art.3º O Município de Baixio - CE, mediado com os quantitativos e percentuais destinados para a execução do Plano de Ação segundo a Plataforma Eletrônica Transferegov, receberá na proporcionalidade e condição disposta no Art.2º acima disposto o valor Total de R\$ 76.462,87 (setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois e oitenta e sete centavos) e será observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 54.418,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) e por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.



audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 22.044,25 (vinta e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 4º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 3º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 40.510,03 (quarenta mil, quinhentos e dez reais e três centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 9.259,65 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 4.648,94 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito e noventa e quatro centavos) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.



- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação;.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de games;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.



§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do caput:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o Poder Executivo do Município poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do caput, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.

ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º O Executivo do Município poderá caso tenha interesse utilizar os recursos a que se

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.



refere o inciso II do caput do art. 3º para executar programas, projetos e ações próprios, ou relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como possibilita o Decreto Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023:

- I - Política Nacional de Cultura Viva;
- II - Política Nacional das Artes;
- III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Política Nacional de Museus;
- V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII - políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
- IX - programas de promoção da diversidade cultural;
- X - programas de formação artística e cultural; e
- XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 6. O Município receberá os recursos de que trata este Decreto referente à Lei Complementar Federal de Nº 195 de 08 de julho de 2022, se comprometerá a consolidar os seu Sistema Municipal de Cultura com o fortalecimento e atualização de seu Conselho, com a Confecção de seu Plano e do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o caput será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e o Município observará e cumprirá o prazo e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.



Administrativo Cicero Henrique Brasileiro - S/N - CEP: 63320-000 - Baxio-CE.
Prefeitura Municipal de Baxio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro

V - as legendas; e

IV - a audiodescrição;

III - o sistema de sinalização ou comunicação táttil;

II - o sistema Braille;

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II do caput:

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso

ofertas culturais em geral.

nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço); e

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais e a espaços acessíveis, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessíveis, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar: comunicacional compactáveis com as características dos produtos resultantes do objeto, dispositivo neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e

Art. 10. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente

DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO VIII

grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

[Signature]
 Prefeitura Municipal de Baxio/C.E. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro
 Administrativo Cícero Henrique Brasilero - S/N - CEP: 63320-000 - Baxio-CE.

I - o perfil do público a que a agência cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade

estabelecidos em ato do poder executivo, considerados:

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão regionais do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e Art. 12. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11

DAS AGÊNCIAS AFIRMATIVAS

CAPÍTULO IX

Art. 11. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e contará informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizadas.

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;
 IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

VI - a linguagem simples.
 § 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação serão concretizados também por meio das seguintes iniciativas,
 entre outras:

Administrativo Cicero Henrique Brasilteiro - S/N - CEP: 63320-000 - Baxio-CE.
Prefeitura Municipal de Baxio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro
destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será
preenchido para o número suficiente para o

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o
subsequente;

vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição
III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a

concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;
II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla

concorrência concorrentemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

grupos, quando cabível, e a legislação aplicável.
modalidade de aglomerativa, observadas a realidade local, a organização social do
cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra
§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de

b) dez por cento para pessoas indígenas.

a) vinte por cento para pessoas negras; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

minorizados socialmente; e
nomades e povos ciganos, pessoas LGTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos
indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações
equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas
III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e
temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e

social e as especificidades territoriais;

Administrativo Cicero Henrique Brasilero - S/N - CEP: 63320-000 - Baxio-CE.
Prefeitura Municipal de Baxio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas

heteroidentificação;

ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de III - análise de propostas, incluída a remuneração de parceiros e os custos relativos

busca ativa para inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de

propostas;

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

recursos recebidos pelos entes federados, por meio da celebração de parcerias com objetivos de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos Art. 14. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o Regulamento Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 13. O Município poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto segundo consta o Decreto de

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

CAPÍTULO X

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compará-lá essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Administrativo Cícero Henrique Brasiliero - S/N - CEP: 63320-000 - Baixio-CE.
Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro

disponibilizada para acesso público.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do Município serão

eletrônico dos Municípios no Diário Oficial.

Art. 16. Observados os princípios da transparéncia e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicado no respectivo sítio

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÉNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CAPÍTULO XII

financeiras e não utilizados.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o caput corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações

respectivos planos de agência referidos ao Tesouro Nacional.

Art. 15. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas para a execução dos seus

DA RESTITUIÇÃO AO TESOURO NACIONAL

CAPÍTULO XI

termínio da parceria.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o

competências exclusivas do Poder Público.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de

impacto de resultados.

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de

apoiadas, e

Art. 17. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da Plataforma Transfergov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, numero de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social,

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência

do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é

do gestor competente, garantida a fideliidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a

apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados

para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e

durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer a estabelecer prazo

para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e

avaliarão a qualidade das ações.

Art. 18. O Município terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência

do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

Prefeitura Municipal de Baxito/C.E. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro

Administrativo Cicero Henrique Brasilier - S/N - CEP: 63320-000 - Baxito-C.E.

4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art.

Assinatura

Administrativo Cicero Henrique Brasilero - S/N - CEP: 63320-000 - Baxio-CE.
 Prefeitura Municipal de Baxio/CB, CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro
 V - Acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuals alterações

- VII - Repassar os recursos financeiros em conformidade com os premiados ou com suas aptidões e habilidades de acordo as devidas orientações;
- VI - Realizar cadastrais e credenciamentos;
- V - Fortalecer do Sistema Nacional de Cultura;
- IV - Oitivas com a comunidade local;
- III - Dialogar com a comunidade sobre a aplicação dos Planos de Ação e fazer as devidas orientações;
- II - Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO XIII

Município .

§ 9º Os recursos provenientes de resarcimentos, muitas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão devidamente recolhidos pelo Executivo do objeto pactuado ou, caso seja solicitado, o Relatório de Execução do documento solicitado em cada Edital ou outra modalidade de Chamamento Público, o Relatório de algum instrumento promovido pelo Município apresentará, por meio de documentos que encerra o prazo de execução dos recursos, o beneficiário contemplado com

Finanças conforme modelo formado pela Secretaria de Cultura, acompanhado de Execução do objeto pactuado ou, caso seja solicitado, o Relatório de Execução do documento solicitado em cada Edital ou outra modalidade de Chamamento Público, o Relatório de algum instrumento promovido pelo Município apresentará, por meio de documentos que encerra o prazo de execução dos recursos, o beneficiário contemplado com

compenstadoras, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 7º Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuals resarcimentos, penalidades e medidas preventivas, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

[Signature]
 Administrativo Cicero Henrique Brasilero - S/N - CEP: 63320-000 - Baxio-CE.
 Prefeitura Municipal de Baxio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro

- c) relatório de execução financeira.
- b) relatório de execução final; e
- a) relatórios de execução específicos, quando solicitados;
- IX - encaminhar a Secretaria de Cultura do Município:
- ritos legais;
- VI - Participar das chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto seguindo os beneficiado com subsídio;
- V - promover a correta entrega das comprovações de gastos financeiros, caso seja de acompanhamento produzido pelo Município;
- Secretaria organizadora e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de execução de objeto, relatório de execução financeira ou qualquer outro instrumento de execução que possa ser necessário para a realização daquele projeto;
- IV - Executar o objeto pactuado em prêmio ou contrapartidas conforme aprovados pela Secretaria de Cultura do Município como Agente Cultural ou Espaço Cultural;
- III - Estar cadastrado no Município como Agente Cultural ou Espaço Cultural;
- II - Apresentar o Portfolio Cultural, estar cadastrado e estar quite com as certidões negativas solicitadas nos instrumentos;
- I - Apresentar a documentação necessária para a participação adequada nos Editais e nos instrumentos de Chamamento Público e se responsabilizar pela aplicação correta do objeto pactuado ou das devidas contrapartidas;
- Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos beneficiários:
- VII - Entregar no prazo e nas condições legais o Relatório de Gestão Final.

Ministério da Cultura;

com as sobras de um edital para outro ou de uma ação para outra, justificando via VI - Realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos, de acordo com a comunidade e informar o Ministério da Cultura e a manter canal de transparéncia com a comunidade;

junto com a comunidade e informar o Ministério da Cultura e a manter canal de

Prefeitura Municipal de Baixio/CE, CNPJ nº 07.520.224/0001-73, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasiliero - S/N - CEP: 63320-000 - Baixio-CE.

Prefeito Municipal

Raimundo Amaro de Oliveira

Baixio-CE, 14 de julho de 2023.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIV

Loco.

XII - Esta cláusula que a qualquer tempo da execução da proposta poderá ocorrer o preenchimento por servidor da Secretaria Organizadora de um Relatório de Visita In-

Cultura;

XI - respeitar e cumprir o formato oficial de marcas a ser divulgado pela Secretaria de

organização e operacional;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira,

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, o Município, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilhará com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 7. A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º do Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023, possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelo executivo do Município, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.



com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, conjugadas com as marcas da Secretaria de Cultura e de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria municipal organizadora.

Art. 8. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do caput do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

Art. 9. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura municipal, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

II às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.

